

Ministério da Justiça**ARQUIVO NACIONAL****PORTARIA Nº 248, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MARGARETH DA SILVA, RG nº 033740812, e VITOR MANOEL MARQUES DA FONSECA, RG nº 3758653, Editores Científicos da revista Arquivo & Administração, que tem por objetivo divulgar trabalhos inéditos que contribuam para o avanço das reflexões no campo da arquivologia e áreas afins, publicação que integra o patrimônio da extinta Associação dos Arquivistas Brasileiros, doado ao Arquivo Nacional.

§ 1º - Os Editores Científicos atuarão em colaboração com o Editor Executivo da revista Arquivo & Administração.

Art. 2º Compete aos Editores Científicos da revista Arquivo & Administração:

§ 1º Trabalhar pelo aprimoramento da qualidade científica da revista Arquivo & Administração e pela manutenção de sua inserção no campo de arquivologia;

§ 2º Propor o projeto editorial da revista e o layout de sua versão eletrônica, com base no software SEER;

§ 3º Propor, se for o caso, em acordo com o Conselho Editorial de Arquivo & Administração, os temas de seus dossiês;

§ 4º Promover a divulgação de Arquivo & Administração junto às comunidades acadêmicas e profissionais pertinentes;

§ 5º Orientar o trabalho do Editor Executivo da Assessoria de Periódicos Técnico-Científicos do Arquivo Nacional na sua relação com autores, pareceristas e as comunidades acadêmicas e profissionais pertinentes;

§ 6º Representar Arquivo & Administração junto à organismos acadêmicos, profissionais e de fomento, inclusive as bases de dados de indexação;

§ 7º Acompanhar a aplicação dos requisitos para qualificação de Arquivo & Administração, bem como para sua indexação como periódico científico;

§ 8º Representar Arquivo & Administração no Conselho Editorial do Arquivo Nacional, tendo direito a um voto;

§ 9º Presidir as reuniões do Conselho Editorial da revista Arquivo & Administração;

§ 10º Opinar sobre pareceristas para avaliação dos artigos submetidos;

§ 11º Manter o Conselho Editorial de Arquivo & Administração, o Conselho Editorial do Arquivo Nacional e a Direção-Geral informados acerca das questões pertinentes a esse periódico;

§ 12º Acompanhar o trabalho de tradutores de artigos para Arquivo & Administração;

§ 13º Preparar, quando for o caso, com o apoio do Editor Executivo da Assessoria de Periódicos Técnico-Científicos, projetos de financiamento e prestações de contas para os órgãos de fomento;

§ 14º Preparar, com o apoio do Editor Executivo da Assessoria de Periódicos Técnico-Científicos, os relatórios para a os órgãos externos de avaliação;

Art. 3º Os Editores Científicos de Arquivo & Administração serão nomeados pelo Diretor-Geral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JAIME ANTUNES DA SILVA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**
Em 31 de dezembro de 2015

Nº 1.636 - Ato de Concentração nº 08700.012130/2015-02. Tipo de Processo: Ato de Concentração. Requerentes: Dow AgroSciences Industrial Ltda., Monsanto do Brasil Ltda. Advogados: Paola Pugliesi, Milena Mundim e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 32/2015/Superintendência-Geral, de 31 de dezembro de 2015 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA****RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 2, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**

Dispõe sobre os procedimentos internos a serem adotados pelas polícias judiciárias em face de ocorrências em que haja resultado lesão corporal ou morte decorrentes de oposição à intervenção policial.

O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art., 10 do Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, do Excelentíssimo Senhor Ministro de

Estado da Justiça, publicada na Seção 1 do DOU nº 01, de 02 de janeiro de 2012, e O CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL, no uso das competências estabelecidas no art. 1º do Estatuto do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil,

Considerando a Resolução nº 08, de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que dispõe sobre a abolição de designações genéricas, como "autos de resistência" e "resistência seguida de morte", em registros policiais, boletins de ocorrência, inquéritos policiais e notícias de crime; e

Considerando a necessidade de regulamentação e uniformização dos procedimentos internos das polícias judiciárias, objetivando conferir transparência na elucidação de ocorrências em que haja resultado lesão corporal ou morte decorrentes de oposição à intervenção policial, resolvem:

Art. 1º Ficam definidos os procedimentos internos a serem adotados pelas polícias judiciárias em face de ocorrências em que haja resultado lesão corporal ou morte decorrentes de oposição à intervenção policial.

Art. 2º Os dirigentes dos órgãos de polícia judiciária providenciarão para que as ocorrências de que trata o art. 1º sejam registradas com a classificação "lesão corporal decorrente de oposição à intervenção policial" ou "homicídio decorrente de oposição à intervenção policial", conforme o caso.

Art. 3º Havendo resistência à legítima ação policial de natureza preventiva ou repressiva, ainda que por terceiros, o delegado de polícia verificará se o executor e as pessoas que o auxiliaram se valeram, moderadamente, dos meios necessários e disponíveis para defender-se ou para vencer a resistência.

§ 1º Se do emprego da força resultar ofensa à integridade corporal ou à vida do resistente, deverá ser imediatamente instaurado inquérito policial para apuração dos fatos, com tramitação prioritária.

§ 2º A instauração do inquérito policial será comunicada ao Ministério Público e à Defensoria Pública, sem prejuízo do posterior envio de cópia do feito ao órgão correcional correspondente.

§ 3º Os objetos relacionados a evento danoso decorrente de resistência à intervenção policial, como armas, material balístico e veículos, deverão ser apreendidos pelo delegado de polícia.

§ 4º O delegado de polícia responsável pela investigação do evento danoso com resultado morte deverá requisitar o exame pericial do local, independentemente da remoção de pessoas e coisas.

§ 5º O delegado de polícia poderá requisitar registros de comunicação e de movimentação das viaturas envolvidas na ocorrência, dentre outras providências.

§ 6º O delegado responsável pela investigação representará pelas medidas cautelares necessárias à identificação de todos os policiais envolvidos na ação, ainda que não figurem entre aqueles qualificados na comunicação do fato.

§ 7º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o delegado poderá requisitar a apresentação dos policiais envolvidos na ocorrência, bem como de todos os objetos que possam interessar à investigação, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal em caso de descumprimento da requisição.

§ 8º No caso de morte do resistente, é obrigatória a juntada do respectivo laudo necroscópico ou cadavérico aos autos do inquérito policial.

Art. 4º Nas hipóteses do art. 3º, os fatos serão noticiados preferencialmente ao delegado da Delegacia de Crimes contra a Pessoa ou da repartição de polícia judiciária, federal ou civil, com atribuição assemelhada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, seguindo assinada pelos membros do Conselho Superior de Polícia, Superintendentes Regionais da Polícia Federal e membros do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA
Presidente do CSP

ERIC SEBA DE CASTRO
Presidente do CONCP

JOSÉ LUIZ POVILL DE SOUZA
Diretor Executivo da PF
Substituto

MAURICIO LEITE VALEIXO
Diretor de Investigação e Combate ao Crime
Organizado PF

ROBERTO MÁRIO DA CUNHA CORDEIRO
Corregedor-Geral da PF

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES
Diretor de Inteligência Policial da PF

LUIZ PONTEL DE SOUZA
Diretor de Gestão de Pessoal da PF

OMAR GABRIEL HAJ MUSSI
Diretor de Administração e Logística Policial da PF

JOSÉ JAIR WERMANN
Diretor Técnico Científico da PF

BERNARDO GONÇALVES DE TORRES
Superintendente Regional da PF

RIEDEL BATISTA DOS SANTOS REINALDO
Membro do CONCP

MARCELO SÁLVIO REZENDE VIEIRA
Superintendente Regional da PF

JULIO CEZAR DOS REIS
Membro do CONCP

RENATO CASARINI MUZY
Superintendente Regional da PF

ROGER KNEWITZ
Membro do CONCP

ROBINSON FUCHS BRASILINO
Superintendente Regional da PF

EVERTON DOS SANTOS
Membro do CONCP

ALEXANDRE SILVA SARAIVA
Superintendente Regional da PF

ARTUR NITZ
Membro do CONCP

CHANG FAN
Superintendente Regional da PF

ENIO GOMES DE OLIVEIRA
Membro do CONCP

RAIMUNDO SOARES DE FREITAS
Superintendente Regional da PF

STÊNIO PIMENTEL FRANÇA SANTOS
Membro do CONCP

DANIEL JUSTO MADRUGA
Superintendente Regional da PF

RILMAR FIRMINO DE SOUSA
Membro do CONCP

ÉLZIO VICENTE DA SILVA
Superintendente Regional da PF

ROBERVAL MAURÍCIO CARDOSO RODRIGUES
Membro do CONCP

UMBERTO RAMOS RODRIGUES
Superintendente Regional da PF

AUGUSTO BARROS NETO
Membro do CONCP

SÉRGIO BARBOZA MENEZES
Superintendente Regional da PF

GRACIMERI VIEIRA SOEIRO DE CASTRO GAVIORNO
Membro do CONCP

MARCOS ANTÔNIO FARIAS
Superintendente Regional da PF

LUCI MONICA MOURA RIBEIRO RABELO
Membro do CONCP

ILDO GASPARETTO
Superintendente Regional da PF

FERNANDO DA SILVA VELOSO
Membro do CONCP

RICARDO CUBAS CÉSAR
Superintendente Regional da PF

WANDERSON GOMES DA SILVA
Membro do CONCP

ROSALVO FERREIRA FRANCO
Superintendente Regional da PF

ADRIANO PERALTA MORAES
Membro do CONCP

ANTÔNIO TARCÍSIO ALVES DE ABREU JÚNIOR
Superintendente Regional da PF

JOÃO CARLOS GORSKI
Membro do CONCP

KANDY TAKAHASHI
Superintendente Regional da PF

RAIMUNDO DE SOUSA ANDRADE JUNIOR
Membro do CONCP

ELTON ROBERTO MANZKE
Superintendente Regional da PF